

PROCESSO Nº 48/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Locação do imóvel situado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1496, Salas 301 e 302, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, o qual servirá para ampliação do núcleo avançado desta Defensoria.

PROCESSO SEI: 2500000021.003060/2025-13

Locador: : Severino Jose dos santos;
CPF nº : 043.635.664-34.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 1128 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000021.003060/2025-13, tendo por objeto a locação do imóvel situado a Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1496, Salas 301 e 302, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, o qual servirá para ampliação do núcleo avançado desta Defensoria.

Cumpre registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 72662750), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“ exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, a resposta da SAD-PE (Processo SEI n. 2500000002.003987/2024-92), certifica a inexistência imóveis públicos disponíveis que atendam à necessidade da Defensoria Pública.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

Da justificativa da necessidade administrativa

A locação do imóvel mostra-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa ampliar os atendimentos prestados à população por meio do núcleo avançado, uma vez que o espaço atualmente utilizado não comporta de forma satisfatória o fluxo de atendimentos, servidores e atividades. Tal limitação compromete a eficiência administrativa e o pleno exercício da função constitucional da Defensoria Pública de garantir o acesso à justiça e a adequada solução dos conflitos.

Ressalta-se o imperioso interesse público na contratação da locação, considerando que o imóvel está localizado defronte ao núcleo já existente, o que facilitará sobremaneira a logística do atendimento, especialmente com a instalação da Central de Mediação.

A nova estrutura permitirá a adequada alocação dos setores, a ampliação da capacidade de atendimento diante da elevada demanda local e a oferta de melhores condições de trabalho aos servidores. Além disso, nos casos em que não houver solução consensual, os assistidos poderão ser imediatamente direcionados ao núcleo principal, situado em frente ao imóvel a ser locado, assegurando acessibilidade e continuidade no atendimento.

Destaca-se, por fim, que o valor do aluguel do imóvel, fixado em **R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)**, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no laudo de avaliação.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais).

É o Parecer.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 01/09/2025 15:38:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco